



Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2019.

**Ofício nº 639/2019/OGM/PMCL**

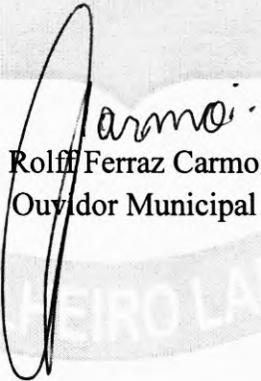
Assunto: Resposta requerimento

**Ilustre Senhor Vereador Washington Fernando Bandeira;**

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta aos requerimentos nº 053/2019, nº 088/2019, nº 089/2019 e nº 129/2019, conforme consta do OF 90/2019 SFGC, expedido pela Gerência de Convênios, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
Rolff Ferraz Carmo  
Ouvidor Municipal

**Ilmo. Sr. Vereador**

**Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Estado de Minas Gerais  
**Gerência de Convênios**

---

Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2019

OF 90 /2019 SFGC

Ouvidoria Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Sr. Rolff Ferraz Carmo  
Ouvidor Municipal

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 591/2019/OGM/PMCL – Requerimentos nº 053/2019, nº 088/2019, nº 089/201 e nº 129/2019

Prezado Ouvidor,

Em relação ao ofício nº 591/2019/OGM/PMCL, temos os seguintes esclarecimentos a respeito dos requerimentos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete:

**Requerimento nº 053/2019**

Tratam-se de 3 contratos distintos nº 0198997-17, 0198238-20 e 0212757-29,

- os itens “a” e “b”, devem ser providenciados pelo setor de Licitação;
- os itens “c” e “d”, devem ser respondidos pela fiscalização da obra;
- o item “e”, deve ser encaminhado pelo setor de Contabilidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Estado de Minas Gerais  
**Gerência de Convênios**

---

**Requerimento nº 129/2019**

A prestação de contas do Termo de Compromisso nº 3905/2013 foi enviada no dia 29/08/2019, conforme recibo anexo.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Túlia Cristina Alcantara Lemos**  
Gerência de Convênios

  
**José Silvestre Vieira**  
Diretor de Planejamento e Convênios

**Maria Aparecida Ferraz**

---

**De:** GIDURBH14 - Repasses OGU - Engenharia

**Enviado em:** quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 12:57

**Para:** Maria Aparecida Ferraz

**Cc:** GIDURBH03 - Repasses - OGU - Manutenção; Francisco Martins Costa

**Assunto:** RES: CT 0212.757-29 / 20087 - CONSELHEIRO LAFAIETE

Segue parecer de vistoria realizada em dezembro de 2012 do contrato 0212.757-29 / 2008

# Vistoria feita pela empresa credenciada ROLDTEC ENGENHARIA - OS 7123.7123.890246/2012.01.01.01, tendo como responsável técnico o profissional Gilberto Abreu Rocha - CREA 30014/D.

# Esta vistoria foi iniciativa da supervisão do Repasse/OGU, desta GIDUR/BH.

# O parecer da empresa credenciada, conforme consta no R.A.E., é o seguinte:

"Conforme orientações do eng. Responsável e do secretário de obras da prefeitura, além de observações 'in loco', da execução das obras, temos a informar que:

1 - O trecho 01 está executado e plenamente funcional;  
2 - O trecho 02 também está executado e plenamente funcional;  
3 - Trecho 03: para sua conclusão torna-se necessária a desapropriação de imóveis (aprox. R\$ 260.000,00) que avançam pela pista de rolamento, além de execução de drenagem, passeios, pavimentação asfáltica meios fios, sarjetas e sinalização (como pode ser verificado no relatório fotográfico.

# Foi executado a pavimentação da rua Quintino Bocaiúva, com os recursos resultantes da exclusão da ponte lateral (no trecho 03);

# A prefeitura executou às suas expensas a ligação do trecho 03 à rua Quintino Bocaiúva (exceto por um trecho de 300 m sem pavimentação), ponte de ligação à rua Quintino Bocaiúva sobre tubos ARMCO, aterro/compactação de contenção lateral da via de ligação.

# Serviços a executar:

a - Drenagem, pavimentação meios-fios, sarjetas e passeios em aprox. 300 m, para finalização da ligação (trecho 03) da av. Mal. Floriano Peixoto com Quintino Bocaiúva;  
b - Compactação para execução de calçamento no trecho executado pela prefeitura;  
c - Sarjetas e meios-fios no mesmo trecho;  
d - Desapropriação de moradias no início do trecho 03.

# Conclusão:

As obras foram concluídas nos trechos 01 e 02 e parte do 03. A prefeitura executou a ligação com a av. Quintino Bocaiúva (pavimentação drenagem, ponte, sinalização, meios-fios, sarjeta e está em execução o restante da drenagem e calçamento, exceto trecho de aproximadamente 300 m (sem pavimentação).

---

**De:** Maria Aparecida Ferraz

**Enviada em:** quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 11:14

**Para:** GIDURBH14 - Repasses OGU - Engenharia

**Assunto:** RES: OGU - CONSELHEIRO LAFAIETE- 0114752-94 E OUTROS - PA 594 / 12 - CAMPO DE FUTEBOL / ESTÁDIO

29/01/2013

## Acompanhamento de Operações

Setor Público

[Início](#) > [Filtro](#) > [Lista](#) > [Operação](#)

### Operação Contratada

### Objeto do Contrato

AMPLIACAO E CONTINUIDADE DA RUA MARECHAL FLORIANO

### Tramitação

Entrada da Proposta	Disponibilidade Orçamentária	Contratação	Análise Técnica de Engenharia	Síntese do Projeto Aprovado	Licitação	Autorização de Início de Obra	Execução	Conclusão
---------------------	------------------------------	-------------	-------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------------------------	----------	-----------

**Legenda:** Não Iniciado    Em Andamento    Concluído    Cancelado    Não se Aplica

**Contrato:** 0198997-17

**SIAFI:** 577102

**SICONV:** 0000000000

**Município Beneficiado:**  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

**Contratado:**  
PM C.LAFIETE

**Programa/Ação:**  
PRO-MUN - MD/GR

**Contratação:** 13/12/2006

**Publicação D.O.U.:** 15/12/2006

**Vigência:** 30/12/2012

**SPA:** 12/12/2007

**Investimento:**

R\$ 938.775,72

**Repasse:**

R\$ 487.500,00

**Valor Liberado\*:**

R\$ 450.730,74

**Percentual Obra/Serviço:**

100,00%

**Percentual Informado Tomador**

**Obra/Serviço:**

0,00%

**Previsão Obra/Serviço:** 6 meses

**Situação Obra/Serviço:**

CONCLUIDA

**Última Medição:** 11/06/2008

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recebimento PCF/CAIXA:**

10/07/2012

**Aprovação CAIXA:** 25/07/2012

**Homologação SIAFI:** 06/08/2012

**Registro Aprovação SIAFI:**

2012NS011669

**Situação do Contrato:**

Situação Normal

*\*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)*

### Galeria de Imagens

Não há fotos publicadas para este contrato.

VOLTAR

NOVA CONSULTA

LIBERAÇÃO

## Acompanhamento de Operações

Setor Público

[Início](#) > [Filtro](#) > [Lista](#) > [Operação](#)

### Operação Contratada

#### Objeto do Contrato

AMPLIACAO E CONTINUIDADE DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

#### Tramitação

Entrada da Proposta	Disponibilidade Orçamentária	Contratação	Análise Técnica de Engenharia	Síntese do Projeto Aprovado	Licitação	Autorização de Início de Obra	Execução	Conclusão
---------------------	------------------------------	-------------	-------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------------------------	----------	-----------

**Legenda:** Não Iniciado    Em Andamento    Concluído    Cancelado    Não se Aplica

**Contrato:** 0198238-20

**SIAFI:** 577099

**SICONV:** 0000000000

**Município Beneficiado:**  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

**Contratado:**  
PM C.LAFAIETE

**Programa/Ação:**  
PRO-MUN - MD/GR

**Contratação:** 13/12/2006

**Publicação D.O.U.:** 15/12/2006

**Vigência:** 30/09/2009

**SPA:** 12/12/2007

**Investimento:**

R\$ 1.978.349,80

**Repasso:**

R\$ 1.462.500,00

**Valor Liberado\*:**

R\$ 1.462.500,00

**Percentual Obra/Serviço:**

100,00%

**Percentual Informado Tomador Obra/Serviço:**

0,00%

**Previsão Obra/Serviço:**

**Situação Obra/Serviço:**

CONCLUIDA

**Última Medição:** 25/06/2009

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recebimento PCF/CAIXA:**

15/10/2010

**Aprovação CAIXA:** 26/10/2010

**Homologação SIAFI:** 12/11/2010

**Registro Aprovação SIAFI:**

2010NS018338

**Situação do Contrato:**

Situação Normal

*\*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)*

#### Galeria de Imagens

Não há fotos publicadas para este contrato.

VOLTAR

NOVA CONSULTA

LIBERAÇÃO

## Acompanhamento de Operações

Setor Público

[Início](#) > [Filtro](#) > [Lista](#) > [Operação](#)

### Operação Contratada

### Objeto do Contrato

IMPLANTACAO/MELHORIA OBRA DE INFRA ESTRUTURA URBANA

### Tramitação

Entrada da Proposta	Disponibilidade Orçamentária	Contratação	Análise Técnica de Engenharia	Síntese do Projeto Aprovado	Licitação	Autorização de Início de Obra	Execução	Conclusão
---------------------	------------------------------	-------------	-------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------------------------	----------	-----------

**Legenda:** Não Iniciado    Em Andamento    Concluído    Cancelado    Não se Aplica

**Contrato:** 0212757-29**SIAFI:** 584054**SICONV:** 0000000000**Município Beneficiado:**  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**Contratado:**  
PM C.LAFIETE**Programa/Ação:**  
PRO-MUN - MD/GR**Contratação:** 29/12/2006**Publicação D.O.U.:** 05/01/2007**Vigência:** 26/01/2014**SPA:** 12/12/2007**Investimento:**

R\$ 3.102.719,79

**Repasse:**

R\$ 1.950.000,00

**Valor Liberado\*:**

R\$ 1.950.000,00

**Percentual Obra/Serviço:**

100,00%

**Percentual Informado Tomador****Obra/Serviço:**

0,00%

**Previsão Obra/Serviço:****Situação Obra/Serviço:**

CONCLUIDA

**Última Medição:** 15/08/2008**PRESTAÇÃO DE CONTAS****Recebimento PCF/CAIXA:**

01/06/2015

**Aprovação CAIXA:** 03/06/2015**Homologação SIAFI:** 21/12/2015**Registro Aprovação SIAFI:**

2015NS018812

**Situação do Contrato:**

Situação Normal

\*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)

### Galeria de Imagens

Não há fotos publicadas para este contrato.

[VOLTAR](#)[NOVA CONSULTA](#)[LIBERAÇÃO](#)



**CONTRATO DE REPASSE Nº 0.198.238-20/2006 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.**

Plano de Trabalho nº 0.198.238-20  
Processo nº 2606.0.198.238-20  
Autorização Ministério das Cidades nº 2167 de 20/06/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO - 2005), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 54, de 27 de janeiro de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LEVY PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG nº 3816549, CPF nº 457.922.596-15, residente e domiciliado à Rua Marieta Pereira, 36, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de notas de Brasília, no livro 2318 fls 134, em 31/05/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 5º ofício de notas de Belo Horizonte no livro 00790P, em 07/12/2006, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS, portador do RG nº 17077, CRM/MG e CPF nº 32889917649, residente e domiciliado em CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano - Estado de Minas Gerais no Município de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação técnica de engenharia e titularidade de área.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos. parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;
- n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 1.462.500,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 365.625,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1 - (Para operações de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão foi apresentada por termo de compromisso). A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e a comprovação da regularidade da delegação de concessão para operação dos sistemas de (saneamento básico ou resíduos sólidos).

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária) O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 154516002109B

R\$ 1.462.500,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho nº 2006NE002548, emitida em 22/06/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0127, em conta bancária de nº 006/00647015-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Prefeito Mário Pereira, 10, CEP 36.400.000, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Ag. Conselheiro Lafaiete, Rua Melo Viana, 65 - Centro, CEP 36.400-000, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de MINAS GERAIS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 de DEZEMBRO de 2006  
Local/Data

Assinatura do contratante  
Nome: LEVY PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CPF: 457.922.596-15

Assinatura do contratado  
Nome: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
CPF: 32889917649

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)  
Nome:  
CPF:

#### Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# CAIXA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198238-20/2006, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198238-20/2006, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

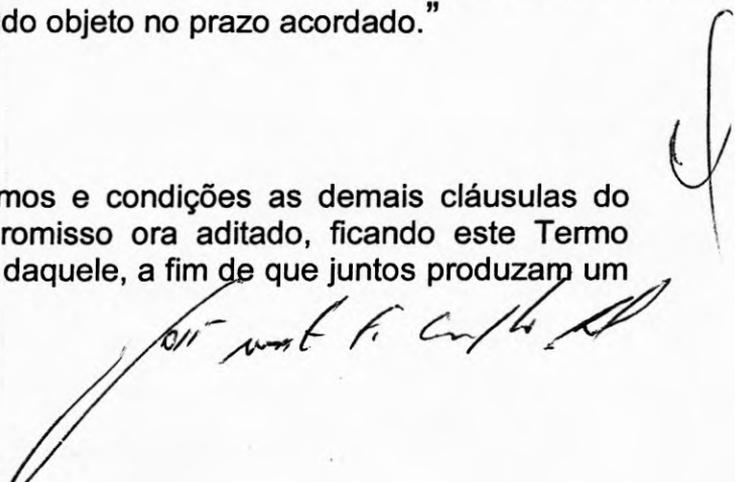
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198238-20/2006, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano - Estado de Minas Gerais do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

## **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termc de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de setembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete

29 de junho de 2009.

Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Levy Paehco de Oliveira Júnior  
CPF: 457.922.596-15

Assinatura do contratado  
Nome: José Milton de Carvalho Rocha  
CPF: 078.980.833-87

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# CAIXA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198997-17/2006, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

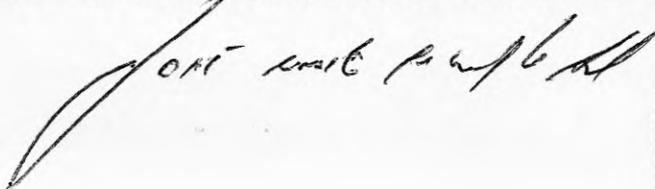
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano - Estado de Minas Gerais do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo



fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

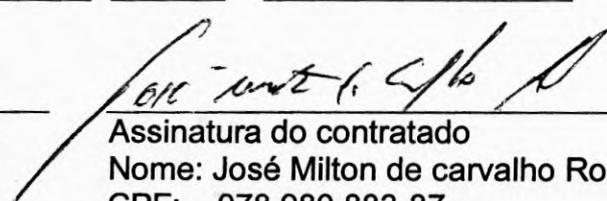
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete

29 de junho de 2009.

Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Levy Pacheco de Oliveira Júnior  
CPF: 457.922.596-15

  
Assinatura do contratado  
Nome: José Milton de Carvalho Rocha  
CPF: 078.980.883-87

### Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE  
Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse n.º 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2010, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_, 29 de dezembro de 2009.  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

MARIA APARECIDA FERRAZ  
Diretora Geral  
Matrícula: 049.047 - 0

Assinatura do contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome: AMANDA DE SOUZA PESSANHA  
CPF: 085.610.186-90

Willington Gomes da Costa  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 087.628.496-97

HIGOR GONCALVES CARDOSO  
Caixa/PV  
Matrícula: 097.295-0  
PV Cons. Lafaiete - MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02 AGO 2012

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de julho de 2011, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_, 27 de fevereiro de 2011.  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

Nome: AMANDA A. DE SOUZA PESSANHA  
CPF: 085.610.186-90

Nome: Wellington Gomes da Costa  
CPF: 087.628.496-97

H. GONCALVES CARDOZO  
Caixa/FPV 097 295-0 MG  
Matrícula: Lafaiete - MG  
PV Cons. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02 AGO 2012

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de julho de 2011, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete

11 de março de 2011

Local/data

Assinatura, sob carimbo do contratante  
Nome: RÔMULO MARTINS DE FREITAS  
CPF: 448.575.786-20 Matrícula: 036.329-2  
AG. Conselheiro Lafaiete / MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do contratado  
Nome: JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
CPF: 078.980.883-87

### Testemunhas

Nome: Elvane das Paças Justino  
CPF: 000.133.216-33

Nome: Luiz Carlos de Souza  
CPF: 095.031.276-29

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE  
Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, na qualidade de **CONTRATADO** no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2011**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete  
Local/data

29 de julho de 2011.

Assinatura sob carimbo, do contratante  
Nome: ANDRÉ DO COUTO MOURÃO  
CPF: 355.567.736-53

Assinatura do contratado  
Nome: JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
CPF: 078.980.883-87

## Testemunhas

Nome:   
CPF: Heloisa Ladeira Rodrigues  
CPF: 104.711.106-39

Nome:   
CPF: Gorete Soares Pena  
CPF: 081.284.156-54



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano - Estado de Minas Gerais do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de junho de 2012**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

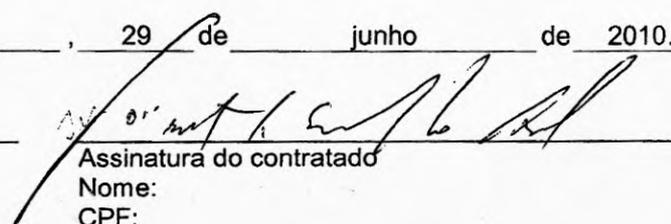
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete \_\_\_\_\_, 29 de junho de 2010.  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome:  
CPF:

  
Assinatura do contratado  
Nome:  
CPF:

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Conselheiro Lafaiete - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0198997-17/2006/MCIDADES/CAIXA, de 13/12/2006, realizado segundo os termos do Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE do MCIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de dezembro de 2012**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete \_\_\_\_\_, 22 de dezembro de 2011.  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome:

CPF:

Assinatura do contratado

Nome: JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA

CPF: 078.980.883-87

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

- Início
- Lista de Obras
- Solicitações
- Relação
- Projeto Executivo

**Tipo de amparo:** Educação Básica  
**Projeto:** (21077) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001  
**Município - UF:** Conselheiro Lafaiete - MG  
**Objet:** (31034) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001  
Para acessar o obra 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Documentação | Questionário | Diligência | Resultado da Análise

SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério de Educação - Google Chrome

Não seguro | simec.mec.gov.br/geral/workflow/historico.php?modulo=principal/tramitacao&acao=C&id...

### Histórico de Tramitações

Fluxo de cumprimento de objeto

O que aconteceu

Seq.	Onde Estava	Quando fez
1.	Em Cadastramento	28/06/2016 08:16:52

Estado atual: Aguardando Validação FIDE

Fechar